

**Direcção dos Serviços da Economia**  
**Centro de Incubação de Negócios para os Jovens**  
**Fornecimento gratuito do escritório provisório**  
**Termos e condições**

Entidade Responsável :	Direcção dos Serviços da Economia – Departamento de Desenvolvimento de Convenções e Exposições e das Actividades Económicas
Local de Atendimento :	Alameda Dr. Carlos De Assumpção, N° 263 Edifício, China Civil Plaza, 19° Andar, Macau
Forma de apresentação :	Pode ser apresentado à DSE, pessoalmente, o boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, juntando-se outros documentos necessários.
Horário de funcionamento :	2.ª a 6.ª Feira: 9:00 – 18:00 (funciona durante as horas de almoço)
Formas de consulta :	Tel. n.º : (853) 8798 9607 ou 8798 9614 Fax n.º: (853) 2872 8213 E-mail : <a href="mailto:cinj.info@economia.gov.mo">cinj.info@economia.gov.mo</a> Website : <a href="http://www.economia.gov.mo">www.economia.gov.mo</a>

## **1 Objecto**

Os presentes termos e condições estabelecem o regime de fornecimento gratuito do escritório provisório por parte do Centro de Incubação de Negócios para os Jovens (CINJ).

## **2 Objectivo**

Em relação às dificuldades enfrentadas por parte dos jovens empreendedores, tais como alta renda de loja, procura difícil de escritório, etc., o CINJ fornece, de forma gratuita, aos jovens empreendedores o escritório provisório, aproveitando para ajudar os jovens a fundar uma empresa com sucesso.

## **3 Requisitos de candidatura**

- 3.1 Os empresários comerciais que sejam beneficiários do << Plano de Apoio a Jovens Empreendedores >>, e detenham uma empresa comercial que funcione na RAEM por um período não superior a dois anos; ou
- 3.2 Os empresários comerciais que tenham declarado o início de actividades junto da Direcção dos Serviços de Finanças e, em caso de pessoa singular, devem com uma idade compreendida entre os 21 e os 44 anos na apresentação do pedido; em caso de pessoa colectiva, um dos sócios, que tenha detido participações superiores a 50% do capital, deve com uma idade compreendida entre os 21 e os 44 anos na apresentação do pedido.

#### **4 Documentos necessários**

- 4.1 [Boletim de candidatura](#) do << fornecimento gratuito do escritório provisório >> proporcionado pelo CINJ, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- 4.2 Cópia do documento de identificação (frente e verso) e, em caso de empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do documento de identificação dos sócios;
- 4.3 Apresentação e instrução de produtos/ serviços de empresário comercial;
- 4.4 Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos, relatórios ou dados que sejam considerados importantes.

#### **5 Termo de utilização gratuita**

O candidato a quem seja concedida a utilização gratuita do escritório provisório, pode utilizar de forma gratuita o escritório provisório por um período de 6 meses, e pode fazer pedido de renovação por uma vez com uma duração de 6 meses, ou seja, sendo 1 ano o maior termo de utilização. Todos os [pedidos de renovação](#) devem ser apresentados ao CINJ com a antecedência de 10 dias úteis sobre o termo de utilização, sob pena de não ser aceite o pedido pelo CINJ.

#### **6 Prazo de candidatura**

A partir de 18 de Junho de 2015, será aceite o boletim de candidatura, e será oportunamente fixada a data de conclusão para a entrega do mesmo.

#### **7 Entidade para apreciação e aprovação**

O pedido será apreciado e aprovado pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização. O Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização pode determinar que a concessão não seja atribuída por imperativo de interesse público devidamente fundamentado.

#### **8 Resultado de apreciação**

Apreciados os pedidos, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização notificará por escrito os candidatos do resultado de apreciação.

#### **9 Gestão**

O escritório provisório é gerido pelo Centro de Apoio Empresarial de Macau (CAEM) do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).

#### **10 Regras de utilização do escritório provisório**

- 10.1 Os empresários comerciais beneficiários devem deslocar-se ao escritório no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da sua concessão e, em caso contrário, se não tiver justa causa, serão considerados automaticamente desistentes do direito à utilização do escritório.
- 10.2 O CINJ só permite que os empresários comerciais beneficiários procedam

actividades comerciais legais através das instalações e equipamentos fornecidos pelo CINJ. Na operação dos empresários comerciais beneficiários no CINJ, se tiver qualquer comportamento que viole a lei e regulamento da RAEM, o CINJ não assume quaisquer responsabilidades, e tem o direito de terminar imediatamente a autorização de utilização das instalações do CINJ por parte dos empresários comerciais beneficiários.

- 10.3 Os empresários comerciais beneficiários devem velar pela boa utilização das instalações, equipamentos e bens públicos fornecidos pelo CINJ, para que se conservam em melhor estado. No fim do termo de utilização, os mesmos devem restituir ao CINJ as instalações e os equipamentos referidos em condições como aqueles em que lhes foram entregues.
- 10.4 Os empresários comerciais beneficiários devem ser responsáveis pela segurança dos bens que se colocados no CINJ. O CINJ não assume quaisquer responsabilidades pelo prejuízo dos bens dos mesmos.
- 10.5 A localização dos equipamentos do escritório no CINJ não pode ser alterada sem autorização.
- 10.6 No CINJ, não podem ligar fios eléctricos ou fios de sinais sem autorização
- 10.7 Os empresários comerciais beneficiários não podem deslocar os equipamentos e bens públicos que pertencem a CINJ a um local fora do CINJ.
- 10.8 Se tiver qualquer danificação nos escritórios, equipamentos ou mobiliários fornecidos pelo CINJ por força de utilização pelos empresários comerciais beneficiários, eles não podem restaurá-los por si mesmo ou através da contratação secreta de alguém, e o facto deve ser comunicado imediatamente ao CINJ.
- 10.9 Se verificar que os empresários comerciais beneficiários devem assumir a responsabilidade pela perda ou danificação das instalações, equipamentos ou bens públicos do CINJ, precisam de fazer indemnização de acordo com o preço original.
- 10.10 Depois de deslocarem-se do CINJ por força da cessação de utilização das instalações do CINJ, os empresários comerciais beneficiários devem remover os bens que sejam colocados no CINJ dentro de 3 dias úteis. O não removimento dos mesmos, dentro dos prazos estabelecidos, constitui a possibilidade de removimento e tratamento dos bens referidos por parte do CINJ. O Centro não assumirá qualquer responsabilidade pela danificação ou perda dos bens no removimento e tratamento dos mesmos.
- 10.11 Concluído o registo de deslocação ao escritório, os empresários comerciais beneficiários devem pagar imediatamente ao CAEM uma caução no valor de 500 patacas. Depois de pagamento, O CAEM vai emitir-lhes o recibo. Quando os empresários comerciais beneficiários se deslocam do escritório, pode levantar a caução no prazo de 5 dias a partir do dia de mostra do recibo.
- 10.12 O CINJ pode cessar o fornecimento gratuito do escritório provisório aos empresários comerciais beneficiários e solicitar-lhes a deslocação imediata do escritório, nos seguintes casos:
  - 10.12.1 Incumprimento grave ou reiterado dos dispostos nos presentes termos e condições e das “regras de utilização do CAEM” ou violação do

disposto na Lei da RAEM;

10.12.2 Verificação de prestação de dados inexactos ou errados graves por parte dos empresários comerciais beneficiários, na apresentação do pedido de utilização do escritório provisório fornecido pelo CINJ.

10.12.3 Os representantes ou trabalhadores dos empresários comerciais beneficiários que não trabalhem no escritório do CINJ com uma duração de 10 dias consecutivos.

10.13 Em qualquer caso, o CINJ pode reservar o direito de cessar o fornecimento gratuito do escritório provisório aos empresários comerciais beneficiários, com uma notificação prévia de 10 dias.

## **11 Legislação aplicável**

Em tudo quanto não seja regulado nos presentes “termos e condições”, observa-se o disposto no artigo 1057.º a 1069.º.